



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Natureza e Objetivos

**ARTIGO 1º - A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, é uma associação civil de caráter filantrópico, benficiente de assistência social, de solidariedade social, cultural e esportiva, constituída em 1º de setembro de 2004 de duração indeterminada, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede e foro à Rua Antônio Chicalhone, número 209, Bairro Santo Antônio, na cidade de Louveira – SP, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável, doravante designado simplesmente pelo nome fantasia **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**.

**ARTIGO 2º - A CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** tem como finalidades e objetivos de relevância pública e social:

- a) Dedicar-se à promoção humana e à assistência social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social; nos campos do assessoramento e da defesa de garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.
- b) Dedicar-se as atividades culturais, esportivas e de comunicação social, como também desenvolver outras atividades de solidariedade social e filantrópicas;
- c) Assessorar e/ou articular as Pastorais Sociais da Igreja Católica e demais organizações de caráter filantrópico, de assistência social, de solidariedade social e ou promoção social, que compõe como membros o quadro de associados da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**.

**ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos ou finalidades, além dos já explicitados quando da descrição dos objetivos sociais, a CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas educacionais, socioassistenciais, de solidariedade social, de comunicação social, esportivos e desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) Criar e desenvolver projetos e atividades de caráter cultural e artístico relacionadas às finalidades da Associação;



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- c) Apoiar e ou realizar estudos atinentes à problemática social e desenvolver estratégias de combate contra toda e qualquer tipo de exclusão social;
- d) Responder a todo tipo de calamidade, somando recursos e promovendo iniciativas que minorem os sofrimentos de pessoas;
- e) Apoiar e/ou promover ações de integração ao mercado de trabalho no âmbito da política de assistência social;
- f) Promover ações, em solidariedade com os excluídos, que levem a construção de relações sociais justas;
- g) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- h) Apoiar e ou promover cursos, conferências, fóruns e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação, inclusive formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- i) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de revistas de natureza cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- j) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- k) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, e licenciar e ceder marcas e direitos autorais;
- l) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.
- m) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres de igual natureza que preencha os requisitos da **Lei Nº 13.019/14**, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas.

**§ 1º** – A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

**§ 2º** - A fim de cumprir seus objetivos sociais a Associação, mediante deliberação do Conselho Diretor, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

**ARTIGO 4º - CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** tem sua área de atuação no Município de Louveira no qual está sediada. Na área da assistência social, o público alvo da Associação envolve, no campo do atendimento: as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social; e na defesa e



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000

Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –

CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

garantia de direitos: a população em geral interessada ou afetada pela política de assistência social.

**ARTIGO 5º** - De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** poderá firmar contratos, convênios, parcerias e instrumentos de colaboração, fomento e cooperação com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

**ARTIGO 6º** - No exercício de suas atividades finalidades benficiares de assistência social na área da assistência social, a **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** presta serviços e realiza ações socioassistenciais de forma continuada, planejada, permanente e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observando para tanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), não fazendo, assim, qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, opção política, credo religioso e condição social. As gratuidades aplicadas pela Associação, aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar na área de assistência social, serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades benficiares de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

**ARTIGO 7º** - Embora possuindo uma natureza jurídica autônoma, a **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** mantém vínculo e relação com a **Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua, da Diocese de Jundiaí** (Igreja Católica Apostólica Romana), decorrentes de sua origem, da composição de seu quadro de associados, de sua denominação e das diretrizes estratégicas de suas atividades sociais.

## Capítulo II

### Dos membros associados

**ARTIGO 8º** - São membros associados da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**:

- a) O Pároco ou Administrador Paroquial da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua;
- b) Membros do Conselho Paroquial da Ação Evangelizadora da Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua, sendo eles, os coordenadores das diversas Pastoriais, Movimentos, Associações e Assessores Eclesiásticos;
- c) Membros do Conselho Econômico da Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua, bem como, de outros conselhos e comissões paroquiais que vierem a existir a partir da data do presente estatuto;



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**d)** Congregações Religiosas e Institutos de Vida Consagrada, de caráter católico apostólico romano, que atuem na Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua;

**§ 1º:** Por serem órgãos ou organismos da Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio, anualmente o Pároco fornecerá listagem com os órgãos ou organismos e respectivos coordenadores e/ou assessores, referentes aos membros associados explicitados nas alíneas “b” e “c”, deste artigo 8º. Nestas hipóteses, tanto a admissão quanto a exclusão desses membros associados é automática, considerando a criação de novos órgãos ou organismos ou sua extinção pelo Pároco da Paróquia.

**§ 2º:** As Congregações Religiosas e Institutos de Vida Consagrada explicitadas na alínea “d” deste artigo 8º, que aceitem a orientação e objetivos da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**, deverão requerer sua inclusão ao quadro de associados mediante o preenchimento de ficha própria, sendo a sua admissão deverá ser aprovadas pelo Conselho Diretor. Fica explicitado que já integram o quadro de associados tanto as entidades presentes na Assembleia de sua constituição e as que já foram anteriormente aprovadas pelo Conselho Diretor, desde que não tenham sido excluídas ou tenham solicitado sua exclusão.

**§ 3º:** As Congregações Religiosas e Institutos de Vida Consagrada explicitadas na alínea “d” deste artigo 8º exercerão seus direitos e deveres por meio de seu representante legal, nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 9º** - Os membros associados da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**, caracterizados como Congregações Religiosas e Institutos de Vida Consagrada com personalidade jurídica autônoma e indicado na alínea “d” do artigo 8º, poderão, a qualquer tempo, pedir a sua exclusão no quadro de associados, bem como poderão ser advertidos ou excluídos pelo Conselho Diretor, nesta hipótese, uma vez comprovado o não cumprimento dos deveres e obrigações que venham a assumir, ou comprovada a prática, conduta ou desobediência, que contrariem a lei; o presente Estatuto; normas e regulamentos internos; qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

**§ 1º** - A advertência e exclusão de membros da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** se dará em procedimento instaurado pelo Conselho, que dará ao interessado ciência e prazo para apresentação de defesa nos termos a seguir previstos.

**§ 2º** - Da decisão que impuser advertência ou a exclusão de membros da **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, a qual apreciará o recurso em sua primeira convocação, após a decisão que imputou a advertência ou a exclusão.

**§ 3º** - O procedimento exclusão para apuração de inadimplência de deveres ou contrariedade ao presente estatuto ou às demais normas e regulamentos ou



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

à qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor será disciplinado por norma ou resolução do Conselho Diretor.

**ARTIGO 10º** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**ARTIGO 11** - Os membros associados, os mantenedores, e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos pela **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA**, salvo nos casos de infração estatutária, excesso de mandato ou previsão legal.

**ARTIGO 12** - Não há entre os membros associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**ARTIGO 13** - O membro associado que se retirar ou requerer a sua exclusão da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA** com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com a presente disposição, os membros associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

## Capítulo III

### Dos Direitos e Deveres membros associados

**ARTIGO 14** - São direitos dos membros associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- Votar e serem votados para os cargos eletivos;



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- b) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Receber informações sobre o desenvolvimento das atividades e programas da entidade;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto, especialmente o disposto no parágrafo segundo, do artigo 16;
- e) Demitir-se ou retirar-se da Associação a qualquer tempo, quando enquadrados na alínea “d” do artigo 8.

**ARTIGO 15** - São deveres dos membros associados, além de outros que decorrem deste estatuto, os seguintes:

- a) Assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houveram sido eleitos ou nomeados;
- b) Colaborar no cumprimento deste Estatuto e demais normas e regulamentos na Realização dos objetivos da associação;
- c) Comparecer nas Assembleias Gerais.

## Capítulo IV

### Órgãos Sociais

#### SEÇÃO I

#### NORMAS GERAIS

**Artigo 16** - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

**§ 1º** – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto; ficando certo, assim, que a Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e de seu Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios ou associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

**§ 2º** – É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000

Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –

CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**§ 3º** – Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 9, por proposta de 2 (dois) membros do Conselho Diretor, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurado a ampla defesa no procedimento de destituição. O Conselho Diretor fixará normas e procedimentos que a garantam.

**§ 4º** – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente.

**§ 5º** – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

**§ 6º** – Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

### SEÇÃO II

#### ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados do citados no artigo 8º.

**§ 1º** – Cada associado terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**§ 2º** – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais.

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – AGO:

- a) 01 (uma) vez por ano, no mês de março, com a ordem do dia do artigo 22, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas; o Relatório das Atividades Sociais da Associação do exercício findo e o Plano de Ação das Atividades Sociais do exercício em curso.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

b) De 3 (três) a 3 (três) anos, com a ordem do dia da alínea “d”, do item “I”, do artigo 22, ou seja, eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**II)** Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 16.

**ARTIGO 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede da associação. Para maior divulgação poderá a convocação ser encaminhada por carta postal, correspondência eletrônica (e-mail) ou publicação na imprensa. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

**§ 1º** – A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

**§ 2º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro do Conselho Diretor, por associado que participou da solicitação ou pelo Presidente Consultivo.

**§ 3º** – Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência pelo Vice Presidente que, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

**ARTIGO 20** - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2<sup>a</sup> (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**ARTIGO 21** - Para a deliberação a que se refere a alínea “c”, do item “II”, do artigo 22, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não sendo alcançado o “quórum” de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4<sup>a</sup> (quarta) convocação o “quórum” de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000

Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –

CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**ARTIGO 22:** Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

## I) Ordinariamente:

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas do Conselho Diretor, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício em curso, elaborados pelo Conselho Diretor, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor,
- d) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

## II) Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 42 e na alínea “d” do artigo 45.
- d) Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Apreciar recurso de associados excluídos;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

## SEÇÃO III

### CONSELHO DIRETOR

**ARTIGO 23** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da associação.

**§ 1º** – Embora o Conselho Diretor, ao gerir e administrar os interesses da Associação, atue de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões as decisões e deliberações relacionadas a todas as áreas, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que o Conselho Diretor, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**§ 2º** – O Conselho Diretor é composto por 4 (quatro) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário

**ARTIGO 24** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Presidente, por solicitação 2/4 (dois quartos) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 16.

**ARTIGO 25** - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

**ARTIGO 26** - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:
  - f.1.) Criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;
  - f.2.) elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais,



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- inclusive fixando normas sobre o processo eleitoral e para que seja garantida a ampla defesa nos procedimentos de exclusão de associados e destituição de membros de seus órgãos sociais;
- f.3.) Constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;
- f.4.) nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
- f.5.) admissão, demissão e fixação de salários de empregados;
- f.6.) contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração;
- f.7.) admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários;
- g) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados indicados nas alíneas “d” do artigo 8º;
- h) Deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- i) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- j) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos atos a serem praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro deverão constar a assinatura dos respectivos 2 (dois) Diretores ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) dos Diretores e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

## ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento do Conselho Diretor;
- e) Praticar em conjunto com o Diretor Tesoureiro e na sua vacância com o Diretor Vice Presidente os seguintes atos:
  - e.1.) movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar cheques e ordem de pagamento;



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- e.2.) Constituir procuradores, inclusive como a cláusula “ad judicia”, para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- f) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
  - g) Elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor 1º Tesoureiro, o Plano de Ação das Atividades Sociais;
  - h) Abrir, rubricar e encerrar livros;
  - i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**ARTIGO 28** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

**ARTIGO 29** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea “e” do artigo 27;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- e) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**ARTIGO 30** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- e) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000

Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –

CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## SEÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 31** - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros associados, sendo 3 (três) efetivos, dentre eles um indicado como presidente do Conselho e outro como secretário do Conselho, e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

**ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo segundo do artigo 16.

**ARTIGO 33** - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por seu Presidente e por seu Secretário.

**ARTIGO 34** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a entidade;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho Diretor a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## Capítulo V

### Do patrimônio e das receitas

**ARTIGO 35** - O patrimônio da CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**ARTIGO 36** – Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes à sua finalidade e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades benéficas de assistência social;
- b) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, e de terceiros;
- c) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- d) Bazares e feiras em geral;
- e) Sorteios;
- f) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meia, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- g) Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- h) Contratos, convênios subvenções e parcerias;
- i) Recursos do Poder Público.
- j) Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

**§ 1º** – Todas as receitas e recursos ingressos na Associação serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeiteiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**§ 2º** – O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**§ 3º-** Deverá ser realizado mensalmente o provisionamento de valores a serem reservados e preservados para o fim exclusivo de custear despesas e encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

## Capítulo VI

### Do exercício social

**ARTIGO 37** - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**§ Único** - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 38** – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

**ARTIGO 39** - A Associação deverá manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, e o "superávit", porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente; e assim, em conformidade com a presente disposição.

## Capítulo VII

### Das Eleições

**ARTIGO 40** - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

- a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes,



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na secretaria da entidade, mediante recibo, até 02 (dois) dias anteriores ao das eleições;

- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exerçerão as funções até o término do mandato original.

**§ ÚNICO** – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pelo Conselho Diretor.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 41** - A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Conselho Diretor, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

**ARTIGO 42** - A CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o “quórum” qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dissolução ou extinção da CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA, destinará o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas.

**ARTIGO 43** - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**ARTIGO 44** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**ARTIGO 45** - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA:



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000

Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –

CNPJ:07.068.470/0001-36



## CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- a) A Associação aplica suas rendas, recursos e eventual “superávit” integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma ou pretexto, ou seja, à qualquer título; e assim, em conformidade com a presente disposição. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios ou associados, instituidores, benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;
- d) Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto;
- e) A Associação aplica as subvenções, convênios, contratos e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- f) No desenvolvimento de seus objetivos sociais na área da assistência social, a Associação mantém compatibilidade no tocante à natureza, objetivos e público alvo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com as demais regras da política de assistência social e normas referentes às entidades benficiaentes de assistência social, conforme determinado e especificado em seus artigos 1º ao 6º;
- g) O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Associação tem mandato por período determinado, com a possibilidade de reeleição, conforme determinado e especificado, respectivamente, nos artigos 23 e 31;
- h) A Associação não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- i) Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade benficiante de assistência social, ela também é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros\_eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social

Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36



# CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## Capítulo IX

### Disposições finais e transitórias

**ARTIGO 46** - Para evitar quaisquer dúvidas, fica explicitada que a presente alteração estatutária não modifica os órgãos sociais, pois somente acresce a palavra Diretor a designação dos membros do Conselho Diretor e indica a função de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, a serem definidos na Assembleia que aprovou o consolidou este Estatuto Social.

**ARTIGO 47** - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 17 de Outubro de 2017 data da 14<sup>a</sup> Assembleia que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Louveira, 17 de outubro 2017.

Jair dos Santos  
Presidente

Evaristo José Cavalli  
Vice Presidente

Arlete Lazagna Bastos  
1<sup>a</sup> Secretária

William Munarolo  
Advogado OAB/SP 184.882



Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social  
Rua Antônio Chicalhone, nº 209 – Bairro Santo Antônio – Louveira /SP – CEP 13290-000  
Tel.: (19) 3848 – 1389 – (19) 3848-4376 – e-mail: caritasparoquial@ig.com.br –  
CNPJ:07.068.470/0001-36